



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº	02
PROC Nº	2670/08

MENSAGEM Nº 058/08 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2.008.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar".

Senhor Presidente

Através desta, vimos encaminhar e submeter à apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo atender despesa do Poder Legislativo Municipal.

Considerando desnecessários maiores esclarecimentos, rogamos que a discussão da presente matéria se dê em **regime de urgência**, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. LIMA 12/SET/2008 14:22 00005449



CM-95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**

Estado de São Paulo

FL N°	03
PROC N°	7670/08

70 .
Projeto de Lei nº 058 - de 11 de setembro de 2008.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar"

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Planejamento, Orçamento, Pagamento e Contabilidade, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado a atender despesa do Poder Legislativo Municipal, na classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER LEGISLATIVO
Secretaria da Câmara

01 02 00.01 031 0101 2.002 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais.....	R\$-	15.000,00
Total.....	R\$-	15.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação da dotação orçamentária, conforme Lei nº. 4.320/64, artigo 43, § 1º e inciso III, abaixo descrita:

PODER LEGISLATIVO
Secretaria da Câmara

01 02 00.01 031 0101 2.002 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$-	5.000,00
01 02 00.01 031 0101 2.002 - 4.4.90.52 - Equip. Mat. Permanente.....	R\$-	10.000,00
Total.....	R\$-	15.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Elzio Stelato Junior
Prefeito Municipal